



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 055/2025

Dispõe sobre feriados e Pontos Facultativos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para o ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam determinados Feriados e Pontos Facultativos no âmbito do Poder Legislativo de Visconde do Rio Branco-MG as seguintes datas:

- I - 1º de Janeiro, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 3 de Março, Carnaval (Ponto Facultativo);
- III- 4 de Março, Carnaval (Ponto Facultativo);
- IV-5 de Março, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
- V- 6 de Março (Ponto Facultativo)
- VI-7 de Março (Ponto Facultativo)
- VII-17 de Abril, Quinta-Feira Santa (Ponto Facultativo);
- VIII- 18 de Abril, Paixão de Cristo(Feriado Nacional);
- IX - 21de Abril, Tiradentes (Feriado Nacional);
- X - 1º de Maio, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- XI - 2 de Maio (Ponto Facultativo);
- XII-13 de Junho, Dia de Santo Antônio (Feriado Municipal);
- XIII -19 de Junho, Corpus Christi (Feriado Nacional);
- XIV -20 de Junho (Ponto Facultativo);
- XV -23 de Junho (Ponto Facultativo);



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

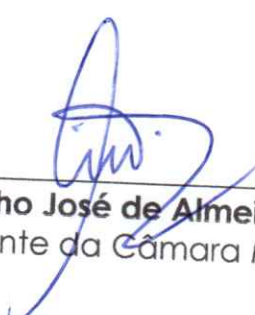
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI-24 de Junho, Dia de São João Batista (Feriado Municipal);
- XVII-7 de Setembro, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XVIII- 28 de Setembro, Aniversário da cidade (Feriado Municipal);
- XIX-12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XX-27 de Outubro, (Ponto Facultativo);
- XXI-28 de Outubro, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo);
- XXII-2 de Novembro, Finados (Feriado Nacional);
- XXIII-15 de Novembro, Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XXIV-20 de Novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- XXV-21 de Novembro (Ponto Facultativo);
- XXVI-20 a 31 de Dezembro (Ponto Facultativo).

Art. 2º - O servidor que for designado para trabalhar nos dias descritos acima terá direito de compensar o dia trabalhado até o dia 31 de dezembro de 2025, desde que previamente agendado em comum acordo com a Diretora Geral da Câmara, exceto no período de 20 a 31 de Dezembro que poderão ser compensados no decorrer do ano de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de Fevereiro de 2025.



Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal